REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO
CNPJ nº 43.143.480/0001-52

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e no Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Administradora"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Afiliadas"	São as pessoas físicas ou jurídicas controladoras, as sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
"Agência Classificadora de Risco"	Agência classificadora de risco registrada na CVM eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Sênior e Cotas Mezanino.
"Agente Escriturador"	É o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.
"Agente de Cobrança"	Empresa especializada contratada pela Gestora às expensas do Fundo, para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso aplicável.

"Agente de Depósito"	Empresa especializada contratada pela Gestora às expensas do Fundo, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios das operações do Fundo, caso aplicável.
"Alienação Fiduciária de Imóvel(is)"	Significa a alienação fiduciária de Imóvel(is) de propriedade de quaisquer dos Fiduciantes em garantia dos Direitos Creditórios.
"Alienação Fiduciária de Quotas"	Significa a alienação fiduciária de Quotas de propriedade de quaisquer dos Fiduciantes em garantia dos Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, observada a definição de direitos creditórios constante da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de2023, conforme alterada.
"Amortização Acelerada"	É a aceleração da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices deste Regulamento, ocasião em que a Administradora deverá observar a ordem de alocação de recursos descrita no item 15.2 deste Regulamento.
"Amortização Extraordinária"	É a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento, em especial dos respectivos Apêndices.
"Amortização Mezanino" ou "Amortização Mezanino B"	É a amortização de parcela das Cotas Mezanino B, conforme respectivo Suplemento.
"Amortização Sênior"	É a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme respectivo Suplemento.
"Amortização Sequencial"	É a amortização sequencial das Cotas Seniores e, após o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, ocasião em a Administradora deverá observar a ordem de alocação de recursos descrita no item 15.4 do Anexo.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante deste Regulamento.
"Apêndice"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
"Assembleia"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"Auditores Autorizados"	As seguintes empresas de auditoria: (i) Grant Thornton; (ii) Ernst & Young; (iii) PricewaterhouseCoopers; (iv) Deloitte; ou (v) KPMG.
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	É cada boletim de subscrição a ser formalizado entre o Fundo e um Devedor, que conterá informações sobre os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, de acordo com o respectivo Termo de Emissão.
"Capital Autorizado"	Significa o limite estabelecido para a emissão de novas Cotas, até que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja o montante de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
"Carteira"	É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária de Direitos Creditórios Cessão Fiduciária de quaisquer dos Fiduciantes em garantia dos Direitos Creditórios.
"Classe"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe neste Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

"CMN"	É o Conselho Monetário Nacional.
"Conta da Classe"	A conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações.
"Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóvel(is)"	É(São) o(s) instrumento(s) a ser(em) celebrado(s) entre a Classe e quaisquer dos Fiduciantes, que tem por objeto a Alienação Fiduciária de Imóvel(is) em garantia dos Direitos Creditórios.
"Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Quotas"	É(São) o(s) instrumento(s) a ser(em) celebrado(s) entre a Classe e quaisquer dos Fiduciantes, que tem por objeto a Alienação Fiduciária de Quotas em garantia dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	É o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Classe e os Fiduciantes, conforme aditado de tempos em tempos, que tem por objeto a Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cobrança"	É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado e/ou que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança.
"Contratos de Garantia"	O(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóvel(is), os Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Cotas"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas em Circulação"	É a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas resgatadas.
"Cotas Mezanino" ou "Cotas Mezanino B"	Subclasse de Cotas Mezanino B que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

"Cotas Seniores"	Subclasse de Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino nem às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	São, em conjunto ou indistintamente, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Juniores"	Subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
"Cotista"	Titular das Cotas do Fundo, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja cotista do Fundo ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Cotista Dissidente"	É o Cotista que delibera a favor da Liquidação Antecipada em Assembleia, na hipótese da ocorrência de Evento de Liquidação, quando a decisão assemblear é contra a Liquidação Antecipada.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"Custodiante"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Aquisição e Pagamento"	É cada Dia Útil em que ocorrer a formalização de um Boletim de Subscrição e o pagamento do Preço de Aquisição referente à aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos.
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.

"Data de Emissão"	É a data de emissão das Cotas.
"Data de Início do Fundo"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Data de Resgate"	É a data em que se dará o resgate integral de cada subclasse de Cotas.
"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas"	São as demonstrações financeiras consolidadas semestrais do Grupo RMC, com data base nos meses de junho e dezembro de cada ano, devidamente auditadas por um dos Auditores Autorizados. A critério dos Auditores Autorizados, as Demonstrações Financeiras Consolidadas poderão incluir a consolidação das cotas da Classe adquiridas e mantidas pelo Grupo RMC.
"Despesas Financeiras Líquidas"	Significa a diferença entre despesas financeiras (excluído o valor do ajuste a valor presente dos arrendamentos, classificados como despesa financeira devido ao IFRS 16) e receitas financeiras.
"Devedor"	São os emitentes dos Direitos Creditórios, todos pertencentes ao Grupo RMC.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
"Direitos Creditórios"	São todos os recebíveis adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, decorrentes de NCs emitidas pelo Grupo RMC.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam os direitos creditórios de titularidade de qualquer Fiduciante, incluindo, mas não se limitando a, (a) unidades de recebíveis de arranjos de pagamento; e (b) recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização de bens e/ou serviços pelo Grupo RMC aos seus clientes pagos por meio de cartões de crédito e débito, físicos ou virtuais no âmbito de quaisquer arranjos de pagamento ("Recebíveis de Cartões"), PIX ("Recebíveis PIX"), cartões de benefício pré-pagos, incluindo, mas não se limitando, o cartão combustível

	frota, o vale-combustível "combustível pass" da Sodexo e o cartão Alelo combustível ("Recebíveis de Cartão-Combustível") por meio do uso de sistemas, aplicativos, plataformas ou demais serviços que permitem armazenar informações no âmbito de quaisquer arranjos de pagamento ("Recebíveis de Plataformas Digitais") e/ou convênios mercantis de frete e transporte formalizados através de trocas de documentos de frete ("Recebíveis Convênios de Frete"), a serem cedidos fiduciariamente por meio da Cessão Fiduciária.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	São os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"Disponibilidades"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
"Distribuidor"	É a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar a distribuição e colocação das Cotas.
"Dívida Líquida"	É a soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo das Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas do Grupo RMC, menos as disponibilidades, definidas como caixa, equivalentes de caixa e investimentos financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	São os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os Termos de Emissão; (ii) as deliberações societárias dos Devedores aprovando as emissões dos Direitos Creditórios, devidamente registradas na junta comercial competente; (iii) os Boletins de Subscrição; e (iv) os Contratos de Garantia.
"EBITDA Ajustado"	É o lucro antes dos impostos, do resultado financeiro líquido, da amortização e da depreciação, excluindo-se os efeitos de receitas e despesas extraordinárias, não recorrentes e ainda as não operacionais, bem como as provisões diversas que não afetem o caixa do Grupo RMC, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas.
"Encargos"	Têm o significado que lhe é atribuído no item 7 deste Regulamento.

"Entidade Registradora"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"Eventos de Avaliação"	São os eventos definidos no item 17.2 do Anexo.
"Eventos de Liquidação"	São os eventos definidos no item 17.4 do Anexo.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fiduciantes"	São os fiduciantes de Direitos Creditórios Cessão Fiduciária e/ou de Imóvel(is) e/ou de Quotas em garantia dos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Garantia, todos pertencentes ao Grupo RMC.
"Fundo"	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO.**
"Gestora"	É a **JIVE HIGH YIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.485, 18º Andar – parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.960/0001-49, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005
"Grupo RMC"	São as sociedades que atuam como postos de combustível e são controladas diretamente pela Rede Monte Carlo Administração de Postos Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.652.159/0001-93 ("Rede Monte Carlo") e indiretamente, pelos sócios da Rede Monte Carlo, quais sejam, Solidity Participações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.433.915/0001-40 ("Solidity"), e Prosperity Participações EIRELI, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.370.913/0001-59 ("Prosperity").
"Imóvel(is)"	Significa(m) o(s) imóvel(is) de propriedade de quaisquer dos Fiduciantes a ser(em) alienado(s) fiduciariamente por meio da Alienação Fiduciária de Imóvel(is).

"Índice de Cobertura de Garantias"	É a razão entre (i) o somatório do (a) Valor do Fluxo Apurado da Cessão Fiduciária; (b) Valor da Alienação Fiduciária de Imóvel(is); e (c) Valor da Alienação Fiduciária de Quotas; e (ii) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios deduzidos do Valor das Cotas Subordinadas Juniores, que deverá ser igual ou superior a 57% (cinquenta e sete inteiros por cento), a ser apurada mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pela Gestora.
"Índice de Subordinação"	É a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 30,30% (trinta inteiros e trinta centésimos por cento), a ser apurada mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pela Gestora.
"Investidores Autorizados"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"Instrução CVM nº 489/11"	É a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Meta de Remuneração Sênior"	É a meta de remuneração das Cotas Seniores indicada no respectivo Suplemento.
"Meta de Remuneração Mezanino"	É a meta de remuneração das Cotas Mezanino indicada no respectivo Suplemento.
"NCs"	São as notas comerciais escriturais, emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Obrigações"	São todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
"Quotas"	Significam as quotas societárias de propriedade de quaisquer dos Fiduciantes a serem alienadas fiduciariamente por meio da Alienação Fiduciária de Quotas.
"Patrimônio Líquido"	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da

carteira da Classe, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões referidas neste Regulamento.

"Política de Cobrança"	É a política utilizada para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, descrita no Apenso B do Anexo.
"Política de Crédito"	É a política de crédito utilizada para contratação com os Devedores, conforme descrita no Apenso A do Anexo.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração do Fundo, que é indeterminado.
"Preço de Aquisição"	É o preço de aquisição de cada Direito de Crédito pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Boletim de Subscrição.
"Prêmio de Amortização Acelerada"	É o prêmio a ser pago aos titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino por ocasião da ocorrência de Amortização Acelerada.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Fluxo Mínimo Mensal da Cessão Fiduciária"	Significa o fluxo mínimo de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, a serem depositados em contas de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá, em conjunto, ser equivalente a, no mínimo, (i) R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), desde que o saldo devedor dos Direitos Creditórios seja igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios, caso o saldo devedor dos Direitos Creditórios seja inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Razão de Cobertura"	É a razão entre (i) o valor das Cotas Mezanino em circulação; e (ii) o somatório entre (a) o valor das Cotas Seniores em circulação; e (b) o valor das Cotas Mezanino em circulação, que deverá ser igual ou superior a 23,96% (vinte e três inteiros e noventa e seis

centésimos por cento), a ser apurada mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pela Gestora.

"Regulamento" — Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos, apensos e os Apêndices.

"Reserva de Despesas" — Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.

"Resolução CVM nº 30/21" — É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM nº175/22" — É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"Suplemento" — Significa o suplemento que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Mezanino elaborado em observância ao modelo constante do Apenso C a este Regulamento.

"Taxa de Administração" — Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

"Taxa de Gestão" — Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

"Taxa Máxima de Custódia" — Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.

"Taxa Máxima de Distribuição" — Remuneração devida nos termos do item 0 do Anexo.

"Taxa Mínima dos Direitos Creditórios" — Significa o resultado da seguinte fórmula, a qual deverá corresponder à taxa de juros mínima dos Direitos Creditórios, expressa em percentual ao ano:

$$\left(RSen * (1 - IS)\right) + \left(RMez * IS * \left(1 - \frac{ISjr}{IS}\right)\right) + (RJr * ISjr) + Desp + S$$

Onde:

***RSen*:** Meta de Remuneração Sênior, nos termos do Suplemento.

***RMez*:** Meta de Remuneração Mezanino, nos termos do Suplemento.

***RJr*:** Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que, para fins deste cálculo, deverá ser

considerada como Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano.

***IS*:** Índice de Subordinação.

***IS_{Jr}*:** Valor correspondente à razão entre o Valor de Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido, apurados no momento do cálculo da Taxa Mínima dos Direitos Creditórios.

***Desp*:** despesas e encargos do fundo, expresso em percentual ao ano.

***S*:** excesso de spread equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

"Termo de Adesão ao Regulamento"	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
"Termo de Emissão"	É cada termo de emissão de NCs a ser celebrado entre o Fundo e um Devedor, que conterá os termos e condições dos Direitos Creditórios.
"Valor da Alienação Fiduciária de Imóvel(is)"	Significa o somatório do valor de liquidação forçada do Imóvel(is), a ser apurado, nos termos do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóvel(is), por laudo de avaliação realizado por uma das seguintes empresas: (i) Eagle Consultoria e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.523.554/0001-27; (ii) Polotto Engenharia de Avaliações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.441/0001-57; (iii) Brazilian Valuation Partners Consultoria Técnica Ltda (Actual), inscrita no CNPJ sob o nº 22.577.615/0001-18; ou (iv) Araujo F. S. Arquitetura e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.354/0001-90; ou (v) WGM Gestão de Ativos Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.519.399-0001-50.
"Valor da Alienação Fiduciária de Quotas"	Significa o somatório do valor Quotas, a ser apurado, nos termos do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Quotas, por meio da multiplicação dos seguintes fatores: (i) do volume em litros de combustível vendido pela(s) sociedade(s) cujas Quotas são objeto da Alienação Fiduciária de Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anterior à respectiva data de verificação, com base em relatório de vendas; e (ii) R$ 18,00 (dezoito reais) por litro.

"Valor do Fluxo Apurado da Cessão Fiduciária"	Significa o valor, em conjunto, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária efetivamente depositados em contas de pagamento, a ser apurado, mensalmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Valor de Cotas Subordinadas Juniores"	Significa o valor obtido do somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, a ser apurado diariamente, com base no último Dia Útil do mês, pela Gestora.
"Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Júnior"	Significa o montante mínimo do Valor de Cotas Subordinadas Juniores, equivalente a R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) durante o período de carência de amortização de principal das Cotas Seniores e Cotas Mezanino B. Uma vez encerrado o período de carência de amortização de principal, o valor de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) será reduzido proporcionalmente ao percentual amortizado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino B.
"Valor Unitário de Emissão"	É o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da sua respectiva subscrição.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **JIVE HIGH YIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.485, 18º Andar – parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.960/0001-49, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(i) observar as disposições deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a conta vinculada a operação de aquisição de Direitos Creditórios, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição; e

(p) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições deste Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Termos de Emissão e os Boletins de Subscrição, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(o) monitorar, nos termos do Anexo e observadas as competências descritas neste Regulamento:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação, da Razão de Cobertura e do Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios; e

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Outorga de Procurações

5.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como para a defesa dos interesses do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao agente de cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.6 Sem prejuízo de outras vedações legais, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22.

5.7 É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.7.1 As vedações dispostas no item 5.7 acima abrangem os recursos próprios das Afiliadas da Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.7.2 Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

5.8 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM e os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 No caso da renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve enviar um aviso prévio, com no mínimo de 60 (sessenta) dias a cada Cotista, a Administradora e/ou a Gestora, por meio eletrônico e através de carta com aviso de recebimento.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, nos termos do artigo 108, §1º, inciso II, da Resolução CVM nº 175/22.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe ("Encargos"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas com honorários advocatícios para quaisquer outros assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(k) despesas com a realização da Assembleia;

(l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(q) Taxa de performance, caso haja;

(r) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, caso a Classe seja autoriza a realizar;

(u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(v) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, caso haja;

(w) remuneração dos membros do comitê de investimento da Classe, caso haja;

(x) remuneração devida ao Custodiante;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, incluindo, conforme aplicável, os valores devidos à Gestora para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados à registro pela Gestora;

(z) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(aa) despesas com a consultoria especializada, caso haja;

(bb) despesas com o Agente de Cobrança, inclusive gastos com sua contratação e de terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança da Classe;

(cc) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;

(dd) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(ee) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(ff) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Considerando que todos os encargos previstos no item 7.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

7.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe e/ou Subclasses, caso aplicável, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.4 Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercado ativo e organizado de operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

8.2 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

8.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

8.3 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;

(b) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira da Classe até suas respectivas datas de vencimento;

(c) o Fundo é destinado exclusivamente Investidores Autorizados; e

(d) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios adquiridos sejam mantidos na carteira da Classe até suas datas de vencimento.

8.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(b) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

8.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.daycoval.com.br/.

8.6 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11. Em caso de inadimplência, as provisões serão calculadas mensalmente, levando-se em conta os ativos que estão em garantia (valor obtido através de laudo) e considerando a tabela da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios será reduzido pelo valor da provisão.

8.7 Não obstante o disposto no item 8.6 acima, na hipótese de constituição de provisão do valor do saldo dos Direitos Creditórios, o cálculo do total do valor de principal descontado da carteira de Direitos Creditórios também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo valor de principal descontado do respectivo Direito Creditório. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.8 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

8.9 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima e, caso a Gestora ainda esteja contratada, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo, de forma *pro rata,* da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviços Essenciais terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo, observado que não haverá assembleia especial da Classe, considerando o Fundo é formado por uma única classe de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe:

Matéria	**Quórum de Deliberação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

	prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;		
(b)	alterar o presente Regulamento, observado o disposto no item 10.1.1 abaixo, referente:	-	-
	(1) aos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
	(2) aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
	(3) aos quóruns de aprovação em Assembleias Gerais de Cotistas e os direitos de voto outorgados à cada Subclasse;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
	(4) a quaisquer condições e características das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino constantes deste Regulamento e/ou dos respectivos Suplemento, inclusive, mas não se limitando a, Meta de Remuneração Sênior e/ou a Meta de Remuneração Mezanino, Prêmio de Amortização Acelerada, Amortização Acelerada e Amortização sequencial; e	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
	(5) a quaisquer outras alterações deste Regulamento.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(d)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia e/ou Capital Autorizado, conforme o caso;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(e)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(f)	deliberar sobre os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(g)	deliberar sobre as hipóteses de amortização e resgate das Cotas, não previstas neste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e das	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes

	demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;		
(i)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(j)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes

10.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.10 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.4.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.4.2 Não sendo realizada a Assembleia, é admitido a convocação de uma segunda convocação.

10.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

10.4.4 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.5 A Assembleia será instalada com a presença de ao menos 1 (um) Cotista.

10.6 A presidência da Assembleia caberá à Administradora.

10.7 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos item 10.1 acima, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

10.9 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.9.1 Ressalvado o disposto no item 10.9.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.9.2 A vedação de que trata o item 10.9.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.9.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.10 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.10.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.10.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e horário da realização da Assembleia.

10.11 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.11.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.11.2 Deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico.

10.12 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 Ressalvado o disposto no item 11.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

11.3.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

11.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5.1 Para fins do item 11.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

11.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 A Classe é classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Crédito Corporativo", nos termos do Anexo V, Capítulo VII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros emitidos pela ANBIMA, em vigor nesta data.

1.4 A Classe é dividida em 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas encontram-se descritas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, observado o público-alvo estabelecido em cada Apêndice.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deve contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios;

(e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no item 11.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens 4.3.1 e 4.3.2 abaixo.

4.3.1 A Entidade Registradora, caso contratada, não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, e do seu parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22: (i) caso os Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o serviço de custódia para a carteira da Classe, nos termos do item 4.4 abaixo; e (ii) conforme aplicável, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, podendo contratar terceiros para tanto às expensas do Fundo;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, podendo contratar terceiros para tanto às expensas do Fundo;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 1.1(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.5 A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou por um Agente de Depósito, contratado às expensas do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco das Cotas;

(e) formação de mercado para as Cotas;

(f) cogestão da carteira da Classe;

(g) consultoria especializada; e

(h) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agência Classificadora de Risco

4.6 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, exceto de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

4.6.1 No âmbito da eventual contratação de Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Cobrança

4.7 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome da Classe, sendo responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observada a Política de Cobrança constante do Apenso B a este Anexo.

4.8 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora e à Gestora relatório contendo informações sobre eventuais quitações, acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se houver, nos termos do Contrato de Cobrança, do Regulamento e deste Anexo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração descrita no quadro abaixo, equivalente ao percentual disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Administração").

REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)	VALOR MÍNIMO (R$)
0,26% a.a.	R$ 10.000,00/mês

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão descrita no quadro abaixo, equivalente ao percentual disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em conjunto com as taxas previstas nos itens 5.2.1 e 5.2.2 abaixo ("Taxa de Gestão").

REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)	VALOR MÍNIMO (R$)
0,50% a.a.	R$ 15.000,00/mês

5.2.1. Adicionalmente, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão descrita no quadro abaixo, equivalente ao percentual disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório, a ser pago em cada Data de Aquisição e Pagamento.

REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DE CADA DIREITO CREDITÓRIO)	VALOR MÍNIMO (R$)	VALOR MÁXIMO (R$)
0,10%	R$ 15.000,00	R$ 50.000,00

5.2.2. Adicionalmente, a Classe pagará à Gestora uma remuneração mensal pelo serviço de agente das contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos recebíveis objeto de Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios, em valor equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por conta vinculada.

5.3. Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará ao Custodiante, uma taxa máxima de custódia descrita no quadro abaixo, equivalente ao percentual disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Máxima de Custódia"):

REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)	VALOR MÍNIMO (R$)
0,04% a.a.	R$ 5.000,00/mês

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6. Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento descrita neste Anexo.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 do presente Anexo.

6.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.2. Sem prejuízo da observância da Alocação Mínima, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, nos termos do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea “a” acima;

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados “DI”, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

6.3.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

6.4. A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

6.4.1. Sem prejuízo da disposição acima, a Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, bem como com ações e ativos financeiros de renda variável.

6.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada, caso haja, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22.

6.6. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a critério da Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.7. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros no exterior.

6.8. A Gestora buscará perseguir a composição da carteira da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II.	**IOF:**
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, geradas em razão de investimentos realizados pelo Fundo no exterior, estão sujeitas ao IOF- Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

6.9. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.10. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, a saber, NCs, emitidas pelo Grupo RMC.

7.1.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, representada pela Gestora, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, nos termos dos Termo de Emissão e dos Boletins de Subscrição firmados entre a Classe e um Devedor.

7.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

7.3. A Classe, a Administradora, e a Gestora, bem como suas Afiliadas, também não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores.

7.4. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Devedor e/ou desinvestimento de ativo recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo.

7.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Apenso A deste Anexo.

7.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, conforme item 4.7 deste Anexo, nos termos da Política de Cobrança, constante no descrita no Apenso B deste Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.7. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

7.8. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integralmente.

7.8.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8.2. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.8.3. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 1.1(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) contar com data de vencimento igual ou inferior à Data de Resgate das Cotas Seniores emitidas pela Classe com vencimento mais longo;

(b) ter carência de pagamento de principal de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

(c) contar com cronograma de amortização mensal e linear, após decorrido o período de carência de principal;

(d) os Devedores e/ou os avalistas dos Direitos Creditórios não podem se encontrar inadimplentes com quaisquer obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, junto à Classe; e

(e) ser garantidos, de forma compartilhada com os demais Direitos Creditórios que compõem a Carteira, observando-se cumulativamente: (1) o Índice de Cobertura de Garantias; e (2) o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, por meio de: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) aval prestado por pessoas integrantes do Grupo RMC. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão contar com garantias complementares, consistentes em: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; ou (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, desde que tais garantias sejam compartilhadas entre todos os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e também observem, cumulativamente: (1) o Índice de Cobertura de Garantias; e (2) o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária;

8.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos imediatamente disponíveis autorizado pelo BACEN, na Conta da Classe.

9.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços e quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.4. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

9.5. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas em Circulação, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia, sendo vedada qualquer forma de compensação.

9.6. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

9.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

9.8. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte,

de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2. Risco de Mercado:

a) *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

b) *Flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

c) *Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas

patrimoniais, sendo certo que nem a Classe, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

d) *Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas patrimoniais, sendo certo que nem a Classe, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

10.3. Risco de Crédito:

a) *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios*. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe. A Classe somente procederá à amortização ou o resgate (quando da liquidação da Classe) das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores na Conta da Classe, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança descrita no Apenso B deste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, a Classe poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe. Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e execução dos respectivos Devedores.

b) *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.* Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

c) *Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Devedores e dos garantidores dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores e/ou garantidores. Os principais eventos que podem afetar os Direitos Creditórios consistem (i) na revogação de garantias constituídas em favor dos Direitos Creditórios

adquiridos pelo Fundo na hipótese de recuperação judicial e/ou falência dos garantidores; (ii) a existência de garantias reais sobre os bens e/ou direitos dados em garantia dos Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição pelo Fundo omitidas pelos garantidores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os bens e/ou direitos dados em garantia dos Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Devedores e/ou pelos garantidores de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Devedores e/ou garantidores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

d) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constituem garantia de adimplência dos Devedores.

e) *Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas*. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

f)*Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios*. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Classe e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe. Ou, ainda, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

10.4. Risco de Liquidez:

a) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

b) *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.* O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas para a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

c) *Classe fechada e negociação das Cotas.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de Classes de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

d) *Liquidação antecipada da Classe*. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia, sobre a liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

e) *Amortização e resgate condicionado das Cotas*. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, e/ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.5. **Risco Operacional**:

a) *Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

b) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

c) *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.* Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados, conforme o caso, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança, e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Devedores, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

d) *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por esta contratado. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

e) *Falhas de cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar recebimento de valores menores do que os devidos pelos Devedores. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive em razão do atraso na transferência de recursos para a conta da Classe, dentre outras hipóteses. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, dentre outras, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.6. Outros Riscos:

a) *Risco de descontinuidade*. A política de investimento da Classe descrita no Capítulo 6 do Anexo estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Devedores e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 6 do Anexo.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante

a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Os Devedores não serão obrigados a emitir Direitos Creditórios à Classe indefinidamente. Caso os Devedores deixem de emitir Direitos Creditórios à Classe, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada da Classe com a mesma remuneração buscada pela Classe.

b) *Riscos e custos de cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora e/ou Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, caso estas sejam emitidas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses a Assembleia poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte por todos os Cotistas, na proporção de sua participação na Classe, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, sendo inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

c) *Limitação do Gerenciamento de Riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

d) *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

e) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

f)*Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos da Classe, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, a Classe irá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade dos Devedores, que, por sua vez, são sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, o Grupo RMC. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito dos Devedores. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor a Classe a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da Classe e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

g) *Outros riscos relacionados aos Devedores*. Os Devedores podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos da Classe, como a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

h) *Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios*. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição dos Devedores de emitir Direitos Creditórios elegíveis à Classe. Caso não haja originação de Direitos Creditórios em quantidade suficiente à manutenção da Classe, a continuidade da Classe será afetada e poderá haver perdas patrimoniais para os Cotistas.

i) *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

j) *Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e Custodiante.* A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

k) *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas.

l) *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado.

m) *Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais.* A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação

executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

n) *Risco de governança*: Caso o Fundo venha a emitir Cotas de uma nova classe, e/ou a Classe venha emitir Cotas de uma nova subclasse, mediante deliberação em Assembleia, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento e/ou deste Anexo, conforme o caso.

o) *Patrimônio Líquido negativo:* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

p) *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

q) *Quórum qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e/ou da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

r) *Risco de desenquadramento para fins tributários*: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

s) *Risco legal*: A Resolução CVM nº 175/22 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de Cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

t)*Emissão de novas Cotas*. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

u) *Risco da formalização eletrônica da aquisição dos Direitos Creditórios*. Os Termos de Emissão e os Boletins de Subscrição poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, geralmente, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICPBrasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Emissão e os Boletins de Subscrição sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, a Classe poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Emissão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

v) *Despesas com liquidação ou execução dos Direitos Creditórios*. Despesas de liquidação ou execução de Direitos Creditórios, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

w) *Risco de questionamento da validade ou eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios*. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis por (i) verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios; (ii) os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Devedora e/ou terceiros; ou (iii) questionamentos quanto a representação das Devedoras e/ou dos Fiduciantes. A aquisição de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário: (a) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios adquiridos, constituídas antes da sua aquisição pela Classe, sem o seu conhecimento; e (b) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios adquiridos, ocorrida antes da sua aquisição pela Classe e sem o seu conhecimento. Nestes casos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

x) *Risco de revogação de licenças e autorizações*. As atividades dos prestadores de serviços da Classe dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados à Classe, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

y) *Risco de eventos imprevisíveis que podem impactar os Devedores e/ou a Classe*. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises, guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do Dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) impacto nas atividades dos Devedores; (ii) aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como das Cotas, podendo resultar em perda por parte dos Cotistas.

z) *Risco de alterações regulatórias no setor de atuação dos Devedores*. O Governo Federal, em 2022, tem buscado alterar a regulamentação aplicável ao mercado de combustíveis, em que atuam os Devedores, de forma a diminuir o preço dos combustíveis. Eventuais medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal podem envolver controles de preços praticados por distribuidores ou revendedores de combustíveis, arbitramento de margens de lucro e outras medidas similares, as quais podem gerar escassez de produtos.

aa) *Risco de amortização extraordinária facultativa dos Direitos Creditórios, nos termos previstos nos Termos de Emissão*. Conforme descrito nos Termos de Emissão, os Devedores poderão amortizar antecipadamente os Direitos Creditórios com pagamento de prêmio. Neste caso, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Acelerada, impactando adversamente os Cotistas, uma vez que terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe.

bb) *Risco de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios*. Conforme descrito nos Termos de Emissão, os Direitos Creditórios estas estarão sujeitas ao vencimento antecipado em determinadas situações. Nestes casos, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas à Amortização Sequencial, impactando adversamente os Cotistas, uma vez que terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

cc) *As operações do Grupo RMC podem ser adversamente afetadas se o Grupo RMC não mantiver parte significativa dos contratos de fornecimento de combustíveis junto às distribuidoras*. Os Devedores celebram com terceiros contratos de distribuição de combustíveis para a utilização das bandeiras exclusivas das distribuidoras em todos os seus postos. Não é possível garantir que quaisquer destes contratos celebrados pelos Devedores com os distribuidores serão renovados ou que os Devedores terão condições de negociar renovações em termos e condições favoráveis, podendo causar um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira dos Devedores, o que poderá comprometer sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

dd) *Risco relacionado às distribuidoras, fornecedores e prestadores de serviço do Grupo RMC*. Os Devedores dependem dos fornecedores de combustíveis e outros prestadores de serviço para a operação, manutenção e expansão de seus negócios. Se esses fornecedores deixarem de entregar, ou atrasarem suas entregas, as vendas dos Devedores poderão ser impactadas de forma adversa, podendo causar efeito adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores. Além disso, os Devedores contam com fornecedores de produtos e serviços relacionados com a identidade visual das bandeiras e das franquias das lojas de conveniência e parceiros nos postos de

combustíveis, como por exemplo, totens, coberturas, adesivos de bombas, dentre outros, que são importantes para manter a identidade visual perante os consumidores. Interrupções e atrasos no fornecimento desses elementos de identidade visual podem prejudicar a percepção do consumidor sobre os serviços de determinado posto de combustível, impactando os Devedores de forma adversa, o que poderá comprometer sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

ee) *A atuação inadequada dos franqueados das lojas de conveniência e dos serviços nos postos do Grupo RMC pode causar efeitos adversos aos negócios do Grupo RMC*. Os Devedores possuem parcerias em seus postos de combustíveis com terceiros, sejam franqueados de lojas de conveniência, lojas de alimentação, prestação de serviços automotivos, dentre outros. Tais terceiros são independentes, responsáveis pela gestão, supervisão e operação dos seus serviços prestados. Portanto, se não forem capazes de operar dentro dos padrões exigidos pelos Devedores e de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, a performance e qualidade dos serviços prestados pelo Grupo RMC podem ser afetadas de forma adversa. Os Devedores não podem garantir a qualidade da prestação de serviços destes terceiros. Na medida em que ações como estas ocorram, os Devedores podem ser afetados de forma adversa, podendo ser considerados como responsáveis solidários ou, ainda, impactando sua reputação, bem como capacidade de geração de receitas, resultados operacionais, condição financeira futura e imagem. Além disso, os Devedores podem se envolver em eventuais disputas com tais terceiros por conta de sua má atuação ou descumprimento de termos contratuais, o que pode causar danos à imagem e reputação do Grupo RMC. Adicionalmente, essas disputas podem prejudicar o relacionamento dos Devedores com os demais terceiros que atuem em uma mesma área de influência, podendo incitar a má conduta e afetar de forma adversa a imagem de postos do Grupo RMC em referida área de influência, em ambos os casos podendo afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros dos Devedores. Estes fatos podem comprometer a capacidade dos Devedores de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

ff) *As operações do Grupo RMC podem sofrer um impacto adverso relevante caso as condições climáticas impactem adversamente as logísticas associadas ao seu negócio*. A distribuição dos combustíveis revendidos pelos Devedores pode sofrer um impacto adverso relevante caso as condições climáticas impactem adversamente as logísticas associadas ao seu negócio. A cadeia de distribuição de combustíveis tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. No mesmo sentido, os demais modais de transporte utilizados pelas distribuidoras de combustíveis, tais como ferrovias, barcaças, navios e dutos também podem ser adversamente afetados por conta de condições climáticas adversas. Dessa forma, caso as atividades dos modais normalmente utilizados pelas distribuidoras sejam afetadas ou mesmo interrompidas, as distribuidoras poderão depender de rotas alternativas, que podem não atender a contento as suas necessidades, o que poderá afetar adversamente seus custos e resultados operacionais, bem como o cumprimento de prazos de entregas aos Devedores, impactando diretamente os custos e resultados operacionais dos Devedores. Estes fatos podem comprometer a capacidade dos Devedores de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

gg)*As operações do Grupo RMC podem sofrer um impacto adverso relevante caso suas atividades, a dos principais fornecedores e prestadores de serviços do Grupo RMC sofram paralisações significativas*. O recebimento, a armazenagem e a distribuição de todos os produtos no território nacional dependem de uma logística segura, confiável e sem paralisações ou atrasos. Os Devedores dependem do funcionamento regular das suas operações, das operações de seus prestadores de serviços, distribuidoras de combustíveis e seus fornecedores para cumprir pontualmente com suas obrigações. As atividades dos Devedores e de seus principais prestadores de serviços, distribuidoras e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, às logísticas associadas, podem sofrer paralisações parciais ou totais, temporárias ou permanentes por razões diversas, tais como greves, paralisações ou outras formas de movimentação

laboral, hipótese em que as atividades dos Devedores e os seus resultados poderão ser afetados de forma adversa. Estes fatos podem comprometer a capacidade dos Devedores de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

hh) *Práticas anticompetitivas por parte dos concorrentes dos Devedores, em especial evasão fiscal e adulteração de combustíveis no segmento de distribuição de combustíveis, podem distorcer os preços de mercado*. Práticas anticompetitivas por parte de alguns dos concorrentes dos Devedores podem ser um problema para o Grupo RMC. Geralmente, essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente, permitindo-os cobrar preços menores que aqueles praticados pelos Devedores. Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns concorrentes, permitindo-os cobrar preços menores dos consumidores em comparação aos cobrados por grandes redes de postos, como o Grupo RMC. Como os preços finais para os produtos vendidos aos consumidores são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas pelos concorrentes dos Devedores como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas dos Devedores e afetar adversamente suas margens operacionais. Além disso, caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, maior será a probabilidade de evasão fiscal, gerando distorção nos preços dos combustíveis vendidos pelos Devedores e, consequentemente impactando negativamente seus resultados operacionais. Estes fatos podem comprometer a capacidade dos Devedores de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

ii) *Os Devedores estão sujeitos a regulamentos de diversas agências reguladoras e autoridades ambientais, de saúde e de segurança e aos padrões da indústria, que estão se tornando mais rigorosos*. As atividades dos Devedores, bem como de seus fornecedores, distribuidoras de combustíveis, estão sujeitas a diversas leis federais, estaduais e municipais, regulamentações e exigências de licenciamento ambiental relacionadas com a proteção da saúde humana, da segurança de seus colaboradores e do meio ambiente. Assim, os Devedores precisam observar normas de segurança destinadas às estruturas de recebimento, movimentação, armazenagem e expedição de produtos, bem como a manutenção, reforma e ampliação de equipamentos e instalações. Tais normas muitas vezes limitam ou proíbem emissão, transporte, descarte, disposição final de resíduos ou vazamentos de substâncias perigosas produzidas nas atividades da Devedora. Além disso, questões ambientais têm exigido uma atuação mais representativa das autoridades, principalmente pelo Ministério Público, bem como um posicionamento cada vez mais rígido por parte dos tribunais superiores. Na esfera administrativa, por sua vez, destaca-se a ampliação das exigências para gestão e descomissionamento de áreas contaminadas. A não observância dessas leis tem impacto para os Devedores tanto nas esferas cível, criminal e administrativa. Especificamente na esfera cível, a legislação ambiental brasileira prevê a responsabilidade objetiva e solidária, o que faz com que os Devedores possam a vir a ser responsabilizados integralmente por danos ambientais que tenham sido causados dentro de sua cadeia de atividades, independentemente de ter agido com culpa para ocorrência do dano. Na esfera administrativa, o valor das multas ambientais pode chegar a R$ 50 milhões, além do risco de sanções de suspensão de atividades em alguns casos críticos. Na esfera criminal, situações de maior gravidade podem acarretar a prisão de diretores e gestores, impactando tanto a capacidade de gestão como a imagem do Grupo RMC. Além da aplicação das leis ambientais no Brasil, o negócio de petróleo e gás é altamente regulamentado por várias agências governamentais. Assim, os Devedores estão sujeitos a diversas obrigações, como obter e manter diversos tipos de licenças e autorizações emitidas pelos órgãos reguladores, bem como observar variadas especificações técnicas quanto aos seus produtos e serviços. A não observância ou cumprimento dessas leis, regulamentos, licenças ou autorizações pode resultar em penalidades, por exemplo, multas e obrigação de compensação de danos ambientais ou até mesmo suspensão das atividades dos Devedores, que poderiam afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos Devedores. Os Devedores também não podem garantir que conseguirão manter ou renovar suas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades

ambientais e regulatórias dentro dos prazos estabelecidos em lei, ou que não haverá atrasos na emissão ou renovação dessas licenças e autorizações. Eventuais atrasos e falhas na manutenção dessas licenças podem gerar advertências, multas administrativas, paralisação e até suspensão das atividades dos Devedores, além de sanções criminais. Com relação à saúde humana e segurança dos trabalhadores, o aumento de despesas para cumprir com regulamentos de segurança e saúde podem resultar em custos adicionais, tais como os relacionados a indenizações e tratamento médico, como exames, medicação e internação hospitalar. Acidentes de trabalho que causam lesões temporárias ou permanentes, doenças ocupacionais em função da exposição de trabalhadores a agentes insalubres, principalmente ruído e vapores de combustíveis, e outras questões de saúde e segurança relacionados a falhas na prevenção de acidentes também podem causar efeitos adversos nos resultados operacionais e financeiros dos Devedores. Estes fatos podem comprometer a capacidade dos Devedores de pagar os Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

jj) *Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos revendidos pelo Grupo RMC*. Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória, como taxação sobre emissões de GEE e criação de mercados de emissões de GEE com limitação de emissões. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes de energia com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderá implicar em redução da demanda por produtos dos Devedores. Ainda, a atual regulamentação sobre GEE, ou, ainda, a regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos dos Devedores para estar em conformidade e, consequentemente, aumentar os preços dos produtos que distribui, reduzindo a competitividade. Tal regulamentação poderá também limitar drasticamente a produção das fontes de energia provenientes de hidrocarbonetos no longo prazo. Além disso, em abril de 2016, vários países (dentre os quais o Brasil) assinaram o Acordo de Paris, um novo acordo global sobre o meio ambiente adotando as Contribuições Intencionais Nacionalmente Determinadas (Intended Nationally Determined Contributions –INDC). As INDC são comprometimentos de cada país para descrever publicamente quais ações climáticas com respeito a emissões de carbono estão planejadas pós 2020. As INDC do Brasil incluem, entre outros, aumentar a parcela de biocombustíveis mais sustentáveis e outras fontes renováveis na matriz energética nacional. É esperado que haverá maior regulamentação quanto a emissões de GEE e mudanças climáticas que podem afetar materialmente os Devedores, e seus fornecedores tanto diretamente (através dos investimentos de capital adicionais necessários para conformar com a nova regulamentação) e indiretamente (afetando a demanda por combustíveis fósseis e seus preços). Tais efeitos podem afetar os resultados operacionais e financeiros dos Devedores. Tais pontos podem levar a um menor consumo dos produtos distribuídos pelos Devedores, assim como a adoção de fontes de energia renováveis no mercado de varejo no longo prazo. Essa situação levaria a uma diminuição do mercado consumidor, referente ao setor em que os Devedores atuam, podendo impactar negativamente suas receitas, o que pode afetá-la adversamente e, por conseguinte, comprometer sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios, ocasionando perdas patrimoniais para os Cotistas.

kk) *O armazenamento de combustíveis é uma atividade perigosa e que envolve riscos de segurança e operacionais inerentes a tal atividade*. As atividades realizadas pelos Devedores, dentre as quais se incluem o armazenamento de combustíveis, envolvem riscos socioambientais, incluindo riscos relacionados à segurança de seus colaboradores, de terceiros e de comunidades da área de abrangência. As barreiras e os sistemas de prevenção de riscos e contenção de danos podem falhar, causando lesões diretas a pessoas, tais como lesões corporais e morte, bem como danos a propriedades, instalações ou equipamentos, próprios, de terceiros e de comunidades da área de abrangência, e danos ao meio ambiente tais como contaminação de solo, lençol freático, galerias pluviais, córregos, lagoas, rios, praias e outros corpos hídricos, podendo causar danos ambientais irreversíveis e irreparáveis. A constatação de contaminação ou de um acidente relevante em qualquer das suas unidades poderá, inclusive, acarretar danos à imagem do Grupo RMC, além, de forçá-la a suspender, por período indeterminado, suas atividades no local, resultando em custos de remediação e em redução de receitas. Compensações advindas de apólices de seguros, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes. Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações dos Devedores e, consequentemente, em seus resultados. Os custos para adequação à legislação atual e futura bem como exigências das autoridades, relacionados à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e a responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro dos Devedores, inclusive de modo a comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

ll) *Riscos Relacionados ao Agronegócio*. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades dos Devedores e, consequentemente, afetar a receita dos Devedores e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

mm) *Riscos climáticos*. As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, inclusive o etanol, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades dos Devedores relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

nn) *Risco de variação dos preços de produtos*. Os Devedores não têm controle sobre os fatores que impactam o preço nacional e internacional do petróleo e seus derivados, e o preço do gás natural. O setor petroquímico apresenta natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens de lucro e por períodos de excesso de oferta, com diminuição de preços e margens de lucro. Em julho de 2017, a Petrobras lançou uma nova política de preços de derivados de petróleo, por meio da qual busca um maior alinhamento dos preços do petróleo e seus derivados praticados no Brasil, com os preços praticados no mercado internacional, realizando alterações nos preços com maior frequência do que anteriormente realizado. No mercado internacional, os preços praticados para venda do petróleo e seus derivados são influenciados por diversos fatores de caráter macroeconômico, geopolítico, capacidade de produção por parte da Organização dos Países Exportadores de Petróleo

(OPEP), impactos no meio ambiente e desenvolvimento de novas tecnologias e fontes alternativas de energia, dentre outros. O aumento da importação de combustíveis pelas distribuidoras e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas, bem como a implementação, pela Petrobras, de uma política de preços atrelada às variações do mercado internacional, fazem com que eventos que afetem a indústria petroquímica mundialmente, impactem de maneira relevante a situação financeira e o resultado das operações dos Devedores. Os preços praticados pelos seus fornecedores na venda dos derivados do petróleo, que são um dos principais componentes do custo de produtos vendidos pelos Devedores, estão em grande parte relacionados ao preço do petróleo. Por conseguinte, as margens, volumes de venda e receitas dos Devedores, podem ser afetados adversamente por uma flutuação significativa do preço do petróleo e dos seus derivados. Da mesma forma, o preço do etanol varia de acordo com o estágio e as condições da safra de cana de açúcar, aumentando na entressafra e diminuindo na época de colheita. Fatores diversos, alheios ao controle dos Devedores, tais como alterações climáticas, crises econômicas, de desabastecimento, variações no preço da gasolina no mercado interno, e o preço do açúcar nos mercados internacionais (que pode afetar a oferta de etanol), podem fazer com que a curva sazonal prevista para os custos e receitas dos Devedores difira significativamente daquela programada, impactando adversamente os seus fluxos de caixa e, consequentemente, os negócios dos Devedores, podendo impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

oo) *Risco de não recebimento de pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios podem ser garantidos por Cessão Fiduciária, cujo pagamento dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária poderá não ser direcionado à conta bancária do Fundo em caso de violação dos instrumentos constitutivos da referida garantia pelo respectivo Devedor, inclusive mediante o direcionamento de tais pagamentos a contas de terceiros; neste cenário, o Fundo poderá não conseguir alcançar os referidos recursos e, consequentemente, poderá haver perdas patrimoniais para o Fundo e seus cotistas.

pp) Riscos relacionados à Alienação Fiduciária de Imóvel(is) e à Alienação Fiduciária de Quotas. Não há garantias quanto ao valor e/ou à liquidez do(s) Imóvel(is) e/ou da Quotas, de modo que pode(m) não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada da Alienação Fiduciária de Imóvel(is) e/ou da Alienação Fiduciária de Quotas poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa o Fundo. Ademais, a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel(is) e/ou da Alienação Fiduciária de Quotas pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelo Fundo. A Alienação Fiduciária de Imóvel(is) e a Alienação Fiduciária de Quotas devem ser constituídas pela Devedora no prazo especificado nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão do respectivo Direito Creditório e a constituição da garantia, o Direito Creditório em questão poderá não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco da Alienação Fiduciária de Imóvel(is) e/ou da Alienação Fiduciária de Quotas não ser devidamente constituída. Em caso não pagamento dos Direitos Creditórios em seu vencimento final e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, o Fundo, representado por sua Gestora, poderá excutir a Alienação Fiduciária de Imóvel(is) e a Alienação Fiduciária de Quotas para o pagamento dos valores devidos. Nesta hipótese, caso o valor obtido com a execução da garantia não seja suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou caso a garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, o Fundo poderá não conseguir alcançar os referidos recursos e, consequentemente, poderá haver perdas patrimoniais para o Fundo e seus cotistas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador do Fundo, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.2. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

11.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.1.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

11.1.5. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas de cada Subclasse serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

11.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data da 1ª Integralização que será determinada pela Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

11.3. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 7 do Regulamento.

11.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

11.5. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; e (iii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição da Carteira da Classe e à Taxa de Administração; e (b)

estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso.

11.6. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.7. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries ou classe, conforme o caso, de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.8. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

11.9. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva emissão.

11.10. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Na hipótese deste item 11.10, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.11. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.12. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

11.13. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto neste Anexo e no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.15. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.16. A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar a emissão de novas Cotas, sem a aprovação em Assembleia, observado o Capital Autorizado.

Negociação das Cotas

11.17. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.18. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.19. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição (i) no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

11.19.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate.

12.2. O procedimento de valorização das Cotas de cada Subclasse estabelecido nos respectivos Apêndices não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo e nos Apêndices, as Cotas da Classe serão amortizadas conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

13.2. As Cotas poderão, ainda, sofrer amortizações extraordinárias ou Amortizações Aceleradas, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Apêndices.

13.3. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, salvo deliberação em Assembleia, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

13.4. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes, nos montantes apurados nos termos deste Regulamento.

13.4.1. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.4.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, no Dia Útil imediatamente anterior às respectivas datas de pagamento.

13.5. Se o Patrimônio Líquido permitir, nas datas previstas nos respectivos Suplementos, será paga a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

13.6. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

13.7. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente a 2 (dois) meses subsequentes.

14.2. Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3. Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias da Classe.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das Obrigações, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos da Classe;

(b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Despesas;

(c) se aplicável, pagamento do prêmio de reestruturação relativo às Cotas Sêniores, nos termos do respectivo Apêndice;

(d) se aplicável, pagamento da Amortização Sênior;

(e) se aplicável, pagamento do prêmio de reestruturação relativo às Cotas Mezanino B, nos termos do respectivo Apêndice;

(f) se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino B;

(g) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas;

(h) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(i) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

15.2. Enquanto a Amortização Acelerada estiver em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos da Classe;

(b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Despesas;

(c) se aplicável, pagamento do prêmio de reestruturação relativo às Cotas Sêniores, nos termos do respectivo Apêndice

(d) pagamento da Amortização Acelerada das Cotas Sêniores;

(e) se aplicável, pagamento do prêmio de reestruturação relativo às Cotas Mezanino B, nos termos do respectivo Apêndice

(f) pagamento da Amortização Acelerada das Cotas Mezanino B;

(g) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas;

(h) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(i) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

15.3. Uma vez concluído o pagamento da Amortização Acelerada em decorrência da amortização extraordinária facultativa de determinada NC, a Administradora deverá retornar à alocação dos recursos nos termos do item 15.1 acima.

15.4. Enquanto a Amortização Sequencial estiver em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos da Classe;

(b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Despesas;

(c) se aplicável, pagamento do prêmio de reestruturação relativo às Cotas Sêniores, nos termos do respectivo Apêndice

(d) pagamento da Amortização Sequencial das Cotas Sêniores;

(e) após o resgate integral das Cotas Seniores, se aplicável, pagamento do prêmio de reestruturação relativo às Cotas Mezanino B, nos termos do respectivo Apêndice;

(f) pagamento da Amortização Sequencial das Cotas Mezanino B;

(g) após o resgate integral das Cotas Mezanino B, se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas;

(h) se aplicável, aquisição dos Direitos Creditórios; e

(i) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

15.4.1. Uma vez **(i)** cessado o pagamento da(s) NC(s) objeto do vencimento antecipado, seja devido ao pagamento integral da NC ou devido a repactuação do saldo devedor da(s) NC(s); ou **(ii)** deliberado em Assembleia convocada para estes fins que o fundo retorne para a amortização pro rata, o que ocorrer primeiro, a Administradora deverá retornar à alocação dos recursos nos termos do item 15.1 acima.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora e/ou ao Custodiante;

(b) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora;

(c) pagamento de amortização extraordinária em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

(d) ausência de pagamento da Amortização Sênior ou da Amortização Mezanino nos termos dos respectivos Suplementos;

(e) desenquadramento do Índice de Subordinação, da Razão de Cobertura e/ou do Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(f) caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte de recursos na Classe, nos termos do item 7.4 da parte geral do Regulamento, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido;

(g) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, se houver, em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

(h) descumprimento, por parte dos Devedores, de quaisquer obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos dos Termos de Emissão, incluindo o Fluxo Mínimo Mensal;

(i) descumprimento do Índice de Cobertura de Garantia;

(j) caso seja decretado o vencimento antecipado de um ou mais dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

(k) ocorrência de eventos que, a exclusivo critério da Gestora, impliquem risco de imagem do Grupo RMC e seus sócios;

(l) caso seja verificado, semestralmente, nas Demonstrações Financeiras Auditadas do Grupo RMC, que a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado seja superior a: (1) 4,00 (quatro inteiros) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2025; (2) 3,00 (três inteiros) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2026; (3) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2027 e 31 de dezembro de 2027; (4) 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2028 e 31 de dezembro de 2028; e (5) 2,00 (dois inteiros) nos semestres encerrados a partir de 1º de janeiro de 2029. Para fins de apuração deste item, será considerado, para o cálculo do EBITDA Ajustado, o resultado acumulado dos 12 meses imediatamente anteriores à data-base de verificação do índice;

(m) caso seja verificado, semestralmente, nas Demonstrações Financeiras Auditadas do Grupo RMC, que a razão entre o EBITDA Ajustado e as Despesas Financeiras Líquidas seja inferior a: (1) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2026; (2) 1,10 (um inteiro e dez centésimos) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2027 e 31 de dezembro de 2027; (3) 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) nos semestres encerrados em 30 de junho de 2028 e 31 de dezembro de 2028; e (4) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) nos semestres encerrados a partir de 1º de janeiro de 2029. Para fins de apuração deste item, será considerado, para o cálculo do EBITDA Ajustado e das Despesas Financeiras Líquidas, o resultado acumulado dos 12 meses imediatamente anteriores à data-base de verificação do índice;

(n) caso o Grupo RMC não apresente suas Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas pelos Auditores Autorizados em até 150 (cento e cinquenta) dias após encerramento de cada semestre, sendo a primeira verificação realizada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas a 30 de junho de 2022. Excepcionalmente para as Demonstrações Financeiras Consolidadas referentes ao semestre encerrado em 30 de junho de 2022, o prazo de apresentação se encerrará em 31 de dezembro de 2022;

(o) liquidação, dissolução ou extinção dos Devedores e/ou dos avalistas dos Direitos Creditórios, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; e

(p) não substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante dentro dos prazos definidos no Regulamento.

17.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo evento.

17.3.1. Os Eventos de Avaliação serão monitorados pela Gestora, contudo, poderão ser identificados por quaisquer Cotistas e/ou pela Administradora, devendo, conforme o caso, a parte que a identificar informar à Administradora a respeito da ocorrência do Evento de Avaliação.

17.3.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.3(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.3.3. Na hipótese do item 17.3.1 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.4. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos no Regulamento.

17.4.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo evento.

17.4.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.4.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.4.3. Caso a Assembleia prevista no item 17.4.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.4.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4.4. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes, no prazo previsto no item anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

17.4.5. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.4.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.6.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.6.3. Caso a Assembleia referida no item 17.6.1 acima não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em Circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.6.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em Circulação.

17.6.6. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 17.6.5 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 17.6.4 acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO

Descritivo da Subclasse Sênior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. **Denominação**. "Subclasse Sênior".

2. **Público-Alvo**. Investidores Autorizados.

3. **Características.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Anexo e neste Apêndice;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante do Anexo;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios descritos neste Apêndice;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento.

3.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação e a Razão de Cobertura deverão ser mantidos.

3.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, com as características constantes de cada respectivo Suplemento.

4. Emissão, Integralização e Valor das Cotas. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data da 1ª Integralização, o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva data de integralização. Adicionalmente, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, as seguintes condições devem estar atendidas: (i) o Índice de Subordinação; (ii) a Razão de Cobertura; e (iii) o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores.

4.1. Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino, por ato unilateral da Administradora e da Gestora, em volume necessário para a manutenção do Índice de Subordinação, da Razão de Cobertura e do Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores, as quais deverão ser integralmente integralizadas previamente à integralização das Cotas Seniores.

4.2. É vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios.

4.3. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

4.4. Caso os recursos sejam entregues pelo investidor à Classe até as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no mesmo Dia Útil; e caso os recursos sejam entregues pelo investidor à Classe após as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no primeiro Dia Útil subsequente.

5. Classificação de Risco. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

6. Amortização Extraordinária. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, e desde que (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista na cláusula 15, seja respeitada; e (iii) considerando *pro forma* a amortização a ser realizada, sejam observados o Índice de Subordinação, a Razão de Cobertura e o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores.

7. Amortização Acelerada. A Amortização Acelerada das Cotas Seniores deverá ser realizada, observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 15.2 do Anexo, caso ocorra o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em decorrência da amortização extraordinária facultativa dos Direitos Creditórios, a exclusivo critério dos Devedores, nos termos dos Termos de Emissão. Neste caso, incidirá sobre o valor da Amortização Acelerada o Prêmio de Amortização Acelerada, indicado nos respectivos Suplementos.

8. Amortização Sequencial. A Amortização Sequencial das Cotas Seniores deverá ser realizada, observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 15.4 do Anexo, caso seja decretado pela Classe o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas nos Termos de Emissão. Neste caso, também será caracterizado Evento de Avaliação nos termos da seção 17 do Anexo

9. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE II

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO

Descritivo da Subclasse Mezanino B

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Mezanino B de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Denominação. "Subclasse Mezanino B".

2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

3 Características. As Cotas Mezanino B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto no Anexo I, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Mezanino B;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino B serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante do Anexo;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios descritos neste Apêndice;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Mezanino B corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Mezanino B.

3.1. Enquanto existirem Cotas Mezanino B em circulação, o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser mantido.

3.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, poderão ser emitidas novas classes de Cotas Mezanino, a exclusivo critério da Gestora, conforme características que forem fixadas no respectivo Suplemento. Novas classes de Cotas Mezanino se subordinarão às Cotas Seniores e à(s) classe(s) de Cotas Mezanino previamente emitidas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas, para os mesmos efeitos, têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores.

4 Emissão, Integralização e Valor das Cotas. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data da 1ª Integralização, o valor da Cota Mezanino B será o da abertura da respectiva data de integralização. Adicionalmente, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Mezanino B as seguintes condições devem estar atendidas: (i) o Índice de Subordinação; (ii) a Razão de Cobertura; e (iii) o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores. Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Mezanino B, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora e da Gestora, em volume necessário para a manutenção do Índice de Subordinação, da Razão de Cobertura e do Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores, as quais deverão ser integralmente integralizadas previamente à integralização das Cotas Mezanino B.

4.1. Cada Cota Mezanino B terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento.

4.2. Caso os recursos sejam entregues pelo investidor à Classe até as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no mesmo Dia Útil; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor à Classe após as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no primeiro Dia Útil subsequente.

5 Classificação de Risco. As Cotas Mezanino B, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

6 Amortização Extraordinária. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino B, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, e desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista na cláusula 15, seja respeitada; e (iii) seja observado o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores.

7 Amortização Acelerada. A Amortização Acelerada das Cotas Mezanino B deverá ser realizada, observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 15.2 do Anexo, caso ocorra o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em decorrência da amortização extraordinária facultativa dos Direitos Creditórios, a exclusivo critério dos Devedores, nos termos dos Termos de Emissão. Neste caso, incidirá sobre o valor da Amortização Acelerada o Prêmio de Amortização Acelerada, indicado nos respectivos Suplementos.

8 Amortização Sequencial. A Amortização Sequencial das Cotas Mezanino B deverá ser realizada, observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 15.4 do Anexo, caso seja decretado pela Classe o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas nos Termos de Emissão. Neste caso, também será caracterizado Evento de Avaliação nos termos da seção 17 do Anexo

9 Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Mezanino B todas as previsões do Anexo da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE III

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REDE DE POSTOS MONTE CARLO

Descritivo da Subclasse Subordinada Júnior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinada Júnior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Denominação. "Subclasse Subordinada Júnior".

2. Público-Alvo. A Subclasse Subordinada Júnior será destinada exclusivamente ao Grupo RCM e seus sócios e veículos de investimento.

3. Características. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto no Anexo;

(ii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para (a) enquadramento do Índice de Subordinação; e (b) enquadramento do Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) Valor Unitário de Emissão na data de primeira integralização de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(iv) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios descritos neste Apêndice;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinada Juniores.

3.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Juniores, a exclusivo critério da Gestora.

4. Integralização, Amortização e Resgate das Cotas. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data da 1ª Integralização, o valor da Cota Subordinada Júnior será o da abertura da respectiva data de integralização. Adicionalmente, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as seguintes condições devem estar atendidas: (i) o Índice de Subordinação; e (ii) o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas

Juniores. Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora e da Gestora, em volume necessário para a manutenção do Índice de Subordinação e do Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores, as quais deverão ser integralmente integralizadas previamente à integralização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme o caso.

4.2 Caso os recursos sejam entregues pelo investidor à Classe até as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no mesmo Dia Útil; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor à Classe após as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no primeiro Dia Útil subsequente.

4.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 7 deste Apêndice.

4.3.1 O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores seja observado e desde que seja preservado o enquadramento do Índice de Subordinação.

4.4A amortização prevista acima compreenderá todos os recursos líquidos existentes no caixa da Classe, provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios, que excederem o valor da Reserva de Despesas.

4.4.1 A Reserva de Despesas deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe.

5. Valor das Cotas. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6. Classificação de Risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão classificadas por Agência de Classificação de Risco.

7. Amortização Extraordinária. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, e desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Classe, de acordo com a ordem prevista na cláusula 12, seja respeitada; (iii) sejam observados o Índice de Subordinação Júnior e o Valor Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores; e (iv) seja observado ainda o intervalo de no mínimo 1 (um) mês entre cada amortização.

8. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APENSO A

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este apenso é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no item 6 acima do Anexo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

Os Direitos Creditórios são originários de operações realizadas para disponibilizar recursos para o Grupo RMC. Para sua concretização, os Devedores integrantes do Grupo RCM comunicam sua intenção de obtenção de recursos à Classe.

2. Política de Crédito

A Classe, de acordo com sua política de crédito e demais critérios de concessão de crédito por ela adotados, realiza a avaliação do risco de crédito do Devedor e concede, ou não, empréstimo ao Devedor, materializado pela emissão de NC pelo Devedor em favor da Classe.

Os termos e condições da NC são pactuados entre Devedor e a Classe, refletindo a análise de crédito realizada pelo segundo e os critérios por ele adotados para concessão de crédito.

Os Direitos Creditórios deverão ser garantidos, de forma compartilhada com os demais Direitos Creditórios que compõem a Carteira, observando-se cumulativamente: (1) o Índice de Cobertura de Garantias; e (2) o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, por meio de: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) aval prestado por pessoas integrantes do Grupo RMC. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão contar com garantias complementares, consistentes em: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; ou (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, desde que tais garantias sejam compartilhadas entre todos os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e também observem, cumulativamente: (1) o Índice de Cobertura de Garantias; e (2) o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária.

APENSO B

POLÍTICA DE COBRANÇA

Este apenso é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Cobrança Ordinária

1. Os Termos de Emissão indicarão os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios.

2. Os pagamentos dos Direitos Creditóriospelos Devedores serão realizados realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária a indicada nos Termos de Emissão.

2. Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o pagamento de um Direito Creditório adquirido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório adquirido, bem como da necessidade de seu pagamento.

4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Inadimplido poderá será levado a protesto no competente cartório ou negativação, conforme decisão do Agente de Cobrança.

5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto no respectivo Termo de Emissão.

7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que observado no mínimo o valor de principal dos respectivo Direitos Creditórios Inadimplidos.

8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome da Classe, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório adquirido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços à Classe.

8.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório adquirido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 7 acima, desde que referido Direito Creditório Inadimplido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.

10.Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

11.Em caso de cobrança de Direitos Creditórios em que a Classe seja credora conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

12.Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

APENSO C

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

Este apenso é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo.

Este instrumento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [[●] ([●]) Série de Cotas Seniores] {**ou**} [Subclasse de Cotas Mezanino [●]] ("Cotas") da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Rede de Postos Monte Carlo ("Fundo"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.** ("Administradora"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a qual terá as seguintes características:

(a) Data de Emissão: [●]

(b) Quantidade Inicial: [•] ([•]) Cotas;

(c) Valor Unitário: R$[•] ([•] reais), calculado conforme o disposto nos respectivos Apêndices;

(d) Volume Total: R$[•] ([•] reais);

(e) Forma de Colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) Coordenador Líder da Oferta: [•];

(g) Possibilidade de Distribuição Parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado];

(h) Lote Adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas];

(i) Público-Alvo da Oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) Aplicação Mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) Período de Distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas];

(m) Meta de Remuneração [Sênior/Mezanino]: [•] ([•]);

(n) Prêmio de Amortização Acelerada: [•] ([•]);

(o) Prazo de Duração da Cota: [•] ([•]);

(p) Período de Carência para Pagamento da Remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data de Emissão];

(q) Cronograma de Pagamento da Remuneração:

[**A SER INSERIDO**]

(r) Período de Carência para Amortização do Principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data de Emissão];

(s) Cronograma de Amortização do Principal:

[**A SER INSERIDO**]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

JIVE HIGH YIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.